





## PROCURADORIA PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 94/2022.

AUTORIA: VER. AMOM MANDEL.

EMENTA: "INSTITUI o passe livre para pacientes acometidos de doenças inflamatórias intestinais no transporte coletivo público na cidade de Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

**PARECER** 

**PROJETO** DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI O PASSE LIVRE PARA PACIENTES ACOMETIDOS DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NA CIDADE DE MANAUS -INTERFERÊNCIA EM **CONTRATOS** ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS ENTRE **PODER** CONCEDENTE Ε CONCESSIONÁRIA - VÍCIO DE INICATIVA VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, CF).

## 1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de autoria do Ver. Amom Mandel que "INSTITUI o passe livre para pacientes acometidos de doenças inflamatórias intestinais no transporte coletivo público na cidade de Manaus e dá outras providências".

Foi deliberado em 09/05/2022.

www.cmm.am.gov.br







Distribuído para parecer em 10/05/2022.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, portanto, de projeto de lei de iniciativa parlamentar que obriga

concessionárias de transporte público coletivo a darem gratuidade de tarifa a um específico

grupo de pessoas.

Caso análogo foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de uma análise de

um Recurso Extraordinário em ADI (10000084826130000-MG), tendo como Relator o

Min. Gilmar Mendes, que em 2020 fez as seguintes ponderações:

"De fato, em respeito ao princípio da separação de poderes, é formalmente

inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que concede gratuidade ou

benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, por interferir

indevidamente no contrato administrativo celebrado com concessionária de

transporte coletivo urbano municipal, matéria essa reservada ao Poder Executivo,

nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Confiram-se, a propósito, os seguintes precedentes:

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de

Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa

parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas

maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de

Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário

parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX







inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes. 2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal). 3. Agravo regimental não provido". (ARE 929591 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 27.10.2017)

"DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 5.127/2015. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA PRIVATIVA. PODER EXECUTIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (ARE 1.075.713AgR/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da lei 4.237/2007 do Município

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







de Itaúna, no que tange à concessão de gratuidade de tarifa no transporte coletivo de passageiros (art. 932 do CPC)."

Como se observa, existe precedentes no STF entendendo que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos.

Ou seja, não que seja proibido o tipo de gratuidade proposta, mas sim que a iniciativa deverá partir do contratante da concessão de serviços públicos.

## 3 - CONCLUSÃO

Em conclusão, constata-se que a proposta é inconstitucional por conter vício de iniciativa, nos termos acima expostos.

É o parecer.

Manaus, 27 de junho de 2022.

EDUARDO TERÇO FALCÃO Procurador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br